PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU - MA

ERRATA DO AVISO E LICITAÇÃO. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2019. Oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 039/2019. PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 05/12/2019, PAGINA 26, EDIÇÃO Nº 232. **ONDE SE LÊ**: DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. **LEIA-SE:** DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Neila Melo Bezerra**, Pregoeira Oficial. Icatu (MA), 09 de dezembro de 2019.

ERRATA DO AVISO E LICITAÇÃO. **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019.** PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 05/12/2019, PAGINA 26, EDIÇÃO Nº 232. **ONDE SE LÊ**: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019. **LEIA-SE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019. **Neila Melo Bezerra**, Pregoeira Oficial. Icatu (MA), 09 de dezembro de 2019.

LEIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA

LEI MUNICIPAL Nº651 de 18 de dezembro de 2019. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 51, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande, PROMULGA a seguinte lei: **CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º** - Esta LEI estima a receita do Município de VARGEM GRANDE/MA para o Exercício Financeiro de 2020, detalhado pelos seus Anexos, no montante de R$ 182.949.183,47 (Cento e oitenta e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)e fixa a despesa em igual valor,compreendendo: I. Orçamento Fiscal no montante de R$ 137.975.250,00 (Cento e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais); II. Orçamento de Seguridade Social no montante de R$ 44.973.933,47 (Quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos). **PARÁGRAFO ÚNICO** – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital. **CAPÍTULO II. DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. SEÇÃO I. DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA. Art. 2º** - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial n.º 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal. **Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legalidade em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**165.137.183,47**
▪ Receita Tributária	R$	6.715.000,00
▪ Receita Patrimonial	R$	2.274.750,00
▪ Receita de Contribuição	R$	10.050.000,00
▪ Transferências Correntes	R$	144.581.933,47
▪ Receita de Serviços	R$	245.500,00
▪ Outras Receitas Correntes	R$	1.270.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**21.902.000,00**
▪ Transferências de Capital	R$	21.892.000,00
▪ Alienação de Bens	R$	10.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA	**R$**	**4.300.000,00**
▪ Receita de Contribuições	R$	4.300.000,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	**R$**	**- 8.390.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**182.949.183,47**

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R$
01	Legislativa	2.553.904,84
02	Judiciária	300.000,00
04	Administração	9.029.095,16
06	Segurança Pública	552.000,00
08	Assistência Social	5.591.000,00
09	Previdência Social	13.945.000,00
10	Saúde	25.437.933,47
12	Educação	86.242.750,00
13	Cultura	1.864.000,00
15	Urbanismo	24.333.500,00
16	Habitação	305.000,00
17	Saneamento	3.310.000,00
18	Gestão Ambiental	550.000,00
20	Agricultura	2.550.000,00
21	Organização Agrária	25.000,00
23	Comércio e Serviços	60.000,00
25	Energia	100.000,00
26	Transporte	2.330.000,00
27	Desporto e Lazer	2.120.000,00
28	Encargos Especiais	1.250.000,00
99	Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL		**182.949.183,47**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R$	154.786.683,47
DESPESAS DE CAPITAL	R$	27.662.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	500.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**182.949.183,47**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 PODER LEGISLATIVO

1.1	CÂMARA MUNICIPAL	R$ 2.553.904,84
SUBTOTAL		R$ **2.553.904,84**

02 PODER EXECUTIVO

2.1	Gabinete do Prefeito	R$	912.000,00
2.2	Secretaria Municipal de Administração	R$	7.404.095,16
2.3	Secretaria Municipal de Educação	R$	7.788.000,00
2.4	Secretaria Municipal de Saúde	R$	5.080.000,00
2.5	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	2.175.000,00
2.6	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	2.070.000,00
2.7	Secretaria Municipal de Cultura	R$	1.799.000,00
2.8	Secretaria Municipal de Obras e Transportes	R$	24.950.000,00
2.9	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	2.675.000,00
2.10	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	R$	73.308.000,00
2.11	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R$	5.126.750,00

2.12	Secretaria Municipal de Turismo	R$	50.000,00
2.13	Secretaria Municipal de Comunicação	R$	325.000,00
2.14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	405.000,00
2.15	Fundo Municipal de Cultura	R$	55.000,00
2.16	Fundo Municipal de Turismo	R$	1.923.500,00
2.17	Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$	10.000,00
2.18	Fundo Municipal de Habitação	R$	5.000,00
2.19	Fundo Municipal de Agricultura	R$	10.000,00
2.20	Controladoria Municipal	R$	100.000,00
2.21	Secretaria Municipal de Finanças	R$	2.035.000,00
2.22	Fundo Municipal de Saúde	R$	23.667.933,47
2.23	Fundo Municipal de Assistência Social	R$	3.766.000,00
2.24	Instituto de Aposentadorias e Pensões	R$	13.945.000,00
2.25	Fundo Municipal para Infância e Adolescência	R$	30.000,00
2.26	Reserva de Contingência	R$	500.000,00
	SUBTOTAL		**R$180.921.183,47**

TOTAL GERAL **R$ 182.949.183,47**

SEÇÃO II. DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a: I. Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constante nesta Lei, nos termos do §2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal; II. Abrir créditos adicionais até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43º da Lei 4.320/1964 e acima disso somente com autorização do Poder Legislativo Municipal. III. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal; IV. Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; **PARÁGRAFO ÚNICO** – A adequação orçamentária a que se refere o inciso II desteartigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial. **Art. 6º** - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares: I. Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública; II. Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários; III. Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; IV. Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações empresas dependentes. **CAPÍTULO III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 7º -** Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a: I. Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2020; II. Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação,saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios econtribuições conforme condições dispostas na Lei de DiretrizesOrçamentárias; III. Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de DiretrizesOrçamentárias para o exercício de 2020; IV. Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal; V. Adequar e/ou modificar fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovados nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso somente com autorização do Legislativo; VI. Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais; VII. Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos; VIII. Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; IX. Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal; X. Efetuar os repasses do Poder Legislativo Municipal obedecendo ao que está contido no Inciso I do Artigo 29-A da Constituição Federal. **Art. 8º-**Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2020**, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, 18 de dezembro de 2019. **WASHIWS GLEYY BRAGA DA SILVA-**Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA

LEI Nº 523/2019. *Estima a receita e fixa a Despesa para* o *exercício Financeiro do ano de 2020* **e dá outras providências.** O Prefeito Municipal de Anajatuba, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Anajatuba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1° - O Orçamento Programa do Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 94.394.693,99 (Noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos). Art. 2° - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminada no Anexo I desta Lei. Art. 3° - As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei. Art. 4° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei; Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a: I. De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7° e 43° da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a *80%* (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias. II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. III. remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. Parágrafo único. Não onerarão ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes. Art. 6° - Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da receita, na forma do Art. 7° da Lei Federal nO4.320/64, do parágrafo 8° do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Art. 7° - O orçamento para o exercício de 2020 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1°, § 1° e Art. 4°, I, "a" da LRF). Art. 8° - O total das despesas do poder legislativo municipal conforme Art.29- A da Constituição Federal não poderá ultrapassar o valor de 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos Arts. 158 e 159. Art. 9° - Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de Anajatuba poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2020 até o limite fixado na Constituição Federal. Art. 10 - Consubstancial ao Art. 43° da Lei Federal nº. 4.320/64 e à Constituição